

Lei nº 22 de 24 de Novembro de 1961
Dispõe sobre aumento de vencimentos do pessoal
da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Itava decerta, e em, Preito,
sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passam a ser fixados da seguinte maneira:
Secretário - Contador - 12.000,00, Tesoureiro - 8.000,00,
Auxiliar de tesoureiro - 7.000,00, 2 encarregado de
uma hidro elétrica - 14.000,00, 1 encarregado da
sub-estação elétrica - 7.000,00, Fiscal de Obras - 7.000,00,
Porteiro - Contínuo - 2.000,00, Inspetor Obras - 5.000,00,
jardineiro - 4.000,00, Orientadora das Escolas mu-
rais - 2.000,00 e Professora de ensino primário
rural - 1.350,00 - mensais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º
de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem
o conhecimento e execução desta lei pertencer que
a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de
Itava, em 24 de Novembro de 1961.

O Secretário,

Visto. O Preito,
Fidelis de Moura Beil